



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO VI

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicadores

- **Descrição:** Recrutamento, seleção e encaminhamento à área demandante dos profissionais necessários à realização dos serviços, no prazo previsto no contrato.
- **Finalidade:** Garantir que a Administração receba a força de trabalho no tempo adequado, evitando prejuízos na continuidade dos serviços.
- **Meta a cumprir:** Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação para conclusão da contratação e encaminhamento do profissional à área demandante.

Instrumento de Medição

- **Ferramenta:** Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo anexo.
- **Forma de acompanhamento:** Fiscalização contratual acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades, com posterior lançamento do resultado na planilha.
- **Periodicidade:** Mensal.
- **Mecanismo de cálculo:** Percentual de cumprimento da meta em relação às ocorrências no período. Faixas de Ajuste no Pagamento
- **90% a 100%** dos serviços = pagamento integral (**100% da fatura**).
Justificativa: Cumprimento integral ou próximo da meta, sem impacto significativo.
- **80% a 89%** dos serviços = **90% da fatura**.
Justificativa: Desempenho aceitável, mas com falhas que impactam parcialmente.
- **70% a 79%** dos serviços = **85% da fatura**.
Justificativa: Queda relevante na qualidade/entregas, exigindo maior desconto.
- **60% a 69%** dos serviços = **80% da fatura**.
Justificativa: Execução deficiente, mas ainda aproveitável em parte.
- **Abaixo de 60%** = caracterização de **inexecução parcial**, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, com:
 - abertura de processo sancionador;
 - pagamento apenas proporcional ao serviço efetivamente prestado;
 - desconto dos prejuízos causados à Administração.

Sanções

- Aplicam-se as previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, além das glosas financeiras acima.

Base Legal

- **Art. 115 da Lei nº 14.133/2021** – exige que contratos estabeleçam critérios de medição e pagamento por resultado.
- **Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021** – prevê a inexecução parcial como hipótese de sanção contratual.

(Avaliação da qualidade dos serviços)